Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO
Instrumento de Cidadania

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL
(PROCESSO TC Nº 1207654-5)

Recife, Julho 2013

GESTÃO DAS AÇÕES DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROMOVIDOS PELOS MUNICÍPIOS

Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH

Conselheiro Relator: **Valdecir Pascoal**

Equipe: **Flávio Vila Nova (GEDE)**
Hélio Codeceira Júnior (GEAP) (Coordenador)
Julio Cezar Cavalcanti Alves (GEAP)

Resumo

A presente auditoria foi aprovada através da formalização do processo de Auditoria Especial TC n° 1207654-5, tendo como relator o Conselheiro Valdecir Pascoal.

O objeto desta auditoria de natureza operacional são as ações da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) no licenciamento e controle dos resíduos sólidos nos municípios, com foco no monitoramento dos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 11.899 de 2000 com regulamentações e alterações posteriores, quanto à distribuição do ICMS Socioambiental.

A auditoria constatou problemas, tais como: insuficiência de pessoal para o atendimento às demandas de análises dos processos de licenciamento e monitoramento de aterros sanitários; falhas de conformidade no licenciamento com as normas e legislação vigentes relativas ao licenciamento de aterros Sanitários; não atendimento em tempo hábil, de acordo com os parâmetros legais os processos de licenciamento de aterros sanitários; ausência de formalização e sistematização em manuais dos critérios utilizados para monitoramento dos aterros; insuficiência na freqüência de fiscalização dos aterros sanitários; e recebimento, por parte dos municípios, de repasses do ICMS socioambiental fora dos critérios legais e normativos.

Foram utilizados como procedimentos metodológicos para colher as informações que auxiliaram no processo de auditoria: pesquisa documental e bibliográfica; estudo de legislação específica; entrevistas semiestruturadas realizadas com técnicos da CPRH; requisição de documentos como estudos de impacto ambiental; visitas *in loco* em 20 aterros sanitários e três lixões.

O fornecimento de informações incompletas quanto ao processo de licenciamento de aterros sanitários, estudos de impacto ambiental, relatórios de vistorias e pareceres técnicos conclusivos, tendo em vista a justificativa do órgão ambiental de impossibilidade de localização de parte dos dados, representaram a maior limitação a este trabalho. Outra limitação relevante diz respeito ao fornecimento de algumas informações contraditórias por parte do órgão ambiental.

Dessa maneira, visando contribuir para a efetivação das ações de Licenciamento e controle de resíduos sólidos promovidos pelos municípios, foram formuladas algumas recomendações à Agência Estadual de Meio Ambiente, no sentido de redimensionar o quadro técnico responsável pela emissão de licenças e monitoramento dos aterros sanitários, realizar um mínimo de duas visitas anuais aos municípios que possuem sistema de destinação final de resíduos sólidos, dar maior celeridade aos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de aterros sanitários e editar uma metodologia de fiscalização dos aterros sanitários, dentre outras.

Os resultados esperados por este relatório remetem-se à busca de uma gestão pública eficaz, através das recomendações emitidas para uma melhor efetividade das ações relacionadas com a gestão das ações de licenciamento e controle dos resíduos sólidos promovidos pelos municípios.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AOP	Auditoria Operacional
Cona	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
CTR	Centro de Tratamento de Resíduos
DBR	Diretoria de Benefícios Fiscais e Relações com os Municípios
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
Geap	Gerência de Avaliação de Programas e Órgãos Públicos
Gede	Gerência de Estudos e Desenvolvimento
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IRB	Instituto Rui Barbosa
LI	Licença de instalação
LO	Licença de operação
LP	Licença prévia
NAIA	Núcleo de Análise de Impacto Ambiental
PGIR	Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos
Promo	Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, DF e Municípios
RD	Região de Desenvolvimento
Rima	Relatório de Impacto Ambiental
Sefaz	Secretaria da Fazenda
SILIA	Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental
SWO	Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças)
TCE/	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
TDA	Termo de Designação de Auditoria
UCCS	Unidade de Controle de Empreendimentos e Atividades Comerciais e de Serviços
Uiga	Unidades Integradas de Gestão Ambiental

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Aterros sanitários e lixões visitados 9
Quadro 2 – Pontuação para habilitação dos Municípios – Unidade de Compostagem..... 14
Quadro 3 – Pontuação para habilitação dos Municípios – Aterros sanitários 15
Quadro 4 – Principais achados observados nas visitas aos aterros sanitários..... 16
Quadro 5 – Tempo médio para emissão de licenças (em dias)..... 18
Quadro 6 – Incremento no tempo médio para emissão de licenças (em dias) 19
Quadro 7 – Processos em atraso de licenciamento 22
Quadro 8 – Tempo médio para emissão de licenças (em dias)..... 22
Quadro 9 – Projeção de implantação de aterros sanitários – Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PE 23
Quadro 10 – Quantidade de Vistorias (anual) 24

Quadro 11 – Quantidade de licenças de transporte, tratamento e disposição de resíduos – RD01 e RD04 31
Quadro 12 – Municípios por região de desenvolvimento – RD 01 e RD 04 32
Quadro 13 – Indicador de desempenho sugerido para monitoramento 34

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Lixão de Floresta: Depósito de restos de caprinos provenientes de curtume local 16
Figura 02: Lixão de Floresta: Depósito de restos de caprinos provenientes de curtume local 16
Figura 03: Lixão de Floresta: Depósito de restos de caprinos provenientes de curtume local 17
Figura 04: Lixão de Floresta: Depósito de restos de carcaças de animais provenientes de matadouro. 17

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantitativos de processos de licenciamento 2009 a 2012 20
Tabela 2 – Municípios em função da quantidade de vistorias efetuada a cada ano 25

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução dos repasses do ICMS socioambiental 2004 a outubro de 2012..... 17
Gráfico 2 – Evolução dos processos para transporte, tratamento e disposição final de resíduos 20

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO 7

1.1. Antecedentes 7

1.2. Identificação do objeto da auditoria 8

1.3. Objetivos e escopo da auditoria 8

1.4. Procedimentos metodológicos 8

CAPÍTULO 2 - VISÃO GERAL DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 10

2.1. Relevância do tema 10

2.2. Histórico 11

2.2.1 A Política Nacional de Resíduos Sólidos 11

2.3. Legislação 11

2.4. Visão geral das ações da CPRH 12

2.5. O ICMS socioambiental 13

2.6. Lógica das ações da CPRH quanto ao acompanhamento das ações de licenciamento e controle dos resíduos sólidos promovidos pelos municípios 13

2.7. Panorama atual sobre a situação dos sistemas de destinação final de resíduos sólidos nos municípios de Pernambuco 15

2.8. Informações financeiras quanto aos repasses dos recursos do ICMS socioambiental aos municípios 17

CAPÍTULO 3 – RESULTADOS DA AUDITORIA 18

QUESTÃO 3.1: A atuação da CPRH no licenciamento de empreendimentos de aterros sanitários nos municípios do Estado de Pernambuco 18

Achado 3.1.1: A CPRH não atende em tempo hábil, de acordo com os parâmetros legais, os processos de licenciamento de aterros sanitários. 18

Achado 3.1.2: A estrutura de pessoal da CPRH é insuficiente para a demanda de análises dos processos de licenciamento de aterros sanitários; 21

QUESTÃO 3.2: A atuação da CPRH no monitoramento dos empreendimentos de aterros sanitários inerentes ao ICMS ecológico para os municípios do Estado de Pernambuco 24

Achado 3.2.1: A freqüência de fiscalização dos aterros sanitários não é suficiente para o acompanhamento adequado. 24

Achado 3.2.2: A estrutura de pessoal da CPRH é insuficiente para o atingimento das metas estimadas de monitoramento dos aterros sanitários com vistas à concessão do ICMS ecológico nos municípios. 26

Achado 3.2.3: Os critérios utilizados pela CPRH para monitoramento dos aterros sanitários não são formalizados em manuais (sistematizados) 28

Achado 3.2.4: O monitoramento realizado pela CPRH dos aterros sanitários, com vistas ao enquadramento no ICMS socioambiental, não é compatível com as normas técnicas, legislação e boas práticas; 30

CAPÍTULO 4 - MONITORAMENTO E INDICADORES DE DESEMPENHO 34

CAPÍTULO 5 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR 35

CAPÍTULO 6 - CONCLUSÃO.....37
CAPÍTULO 7 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 39
APÊNDICE – FICHAS DE VISTORIAS DE ATERROS E LIXÕES.....41
ANEXO – REPASSES DO ICMS SOCIOAMBIENTAL.....65
GLOSSÁRIO.....66

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1. Antecedentes

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) iniciou em 2001 a realização de auditorias operacionais em ações de governo, avaliando aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública, com objetivo de contribuir para que os investimentos gerem mais benefícios à sociedade.

Desde 2006, o TCE vem desenvolvendo ações na área de auditoria operacional – AOP – junto ao Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX). Ressalta-se que o grupo temático da auditoria operacional, junto ao PROMOEX, definiu como objeto da auditoria para o ano de 2011 o tema Meio Ambiente, pela sua importância no contexto nacional e internacional.

Tendo em vista os Termos de Designação de Auditoria – TDA/GEAP nº: 0.02.001 e TDA/NEG/GEDE nº 403.005/2013, foi determinada a realização de auditoria de natureza operacional, em parceria com a Gerência de Estudos e Desenvolvimento, para avaliação das ações de licenciamento e controle dos resíduos sólidos promovidos pelos municípios. O processo de Auditoria Especial foi formalizado sob o nº 1207654-5, cujo relator é o Conselheiro Valdecir Pascoal.

O presente trabalho trata dos resultados da auditoria operacional, realizada aplicando-se técnicas, procedimentos e metodologia específicos, desenvolvidos neste Tribunal sob a denominação Auditoria Operacional – Aop[1].

Dentro desse contexto, destaca-se que a atuação das Cortes de Contas brasileiras na fiscalização de ações voltadas para o meio ambiente (controle ambiental) vem sendo progressivamente intensificada. Em novembro de 2010 foi realizado o I Simpósio Internacional de Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB). Por ocasião do evento, foram tratados temas afetos aos diversos desafios envolvidos na promoção de um desenvolvimento sustentável do ponto de vista ecológico. Além da ênfase dada à participação dos Tribunais de Contas na formação de uma agenda de compromissos para serem levados para a Conferência Rio 2012, o evento culminou com a apresentação da Carta da Amazônia[2], contendo compromissos assumidos pelos Tribunais de Contas brasileiros em relação ao meio ambiente. Entre as importantes ações elencadas pela mencionada Carta, destacam-se os compromissos de:

> 1. Os Tribunais de Contas do Brasil devem orientar sua atuação no sentido de **agregar valor à gestão ambiental, produzindo conhecimento e perspectivas, impulsionando os governos a agir de forma preventiva, garantindo efetividade às normas** internacionais, constitucionais e legais de proteção do meio ambiente.
> (...)

[1] Os termos Auditoria Operacional (Aop) e Auditoria de Natureza Operacional (Anop) referem-se ao mesmo tipo de auditoria. O primeiro termo está sendo adotado no âmbito do PROMOEX e o segundo é o adotado neste Tribunal pela Resolução TC N. 02/2005.

[2] Disponível em: < http://www.tce.se.gov.br/sgw/upload/3c0978352cd42924dcaa5b4773c2a334f37f16c0.pdf>

> 4. Para que os Tribunais de Contas cumpram seu papel constitucional em relação à proteção do meio ambiente **é imperativo que incluam as questões ambientais em todas as dimensões das auditorias de sua competência**, capacitando continuamente os profissionais e proporcionando-lhes meios adequados para sua atuação.

1.2. Identificação do objeto da auditoria

O objeto desta auditoria está focado nas ações de licenciamento e controle de resíduos sólidos exercida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) sobre os municípios, no monitoramento dos critérios de distribuição do ICMS sócio-ambiental, conforme estabelecido pela Lei nº 11.899/2000 e alterações posteriores.

1.3. Objetivos e escopo da auditoria

O principal objetivo desta auditoria foi avaliar o andamento das ações de licenciamento e controle dos resíduos sólidos dos municípios de Pernambuco, abordando as dimensões de efetividade e eficácia.

Para a verificação desses aspectos, a abordagem do trabalho envolveu duas questões de auditoria:

- **Questão 1:** A atuação da CPRH tem sido eficaz no licenciamento de empreendimentos de aterros sanitários inerente ao ICMS ecológico para os municípios do Estado de Pernambuco?

- **Questão 2:** A atuação da CPRH tem sido eficaz no monitoramento dos empreendimentos de aterros sanitários inerente ao ICMS ecológico para os municípios do Estado de Pernambuco?

1.4. Procedimentos metodológicos

Os procedimentos metodológicos utilizados para colher as informações que auxiliaram o processo de auditoria foram:

- Pesquisa documental e bibliográfica;
- Estudo de legislação específica;
- Análise de dados, em especial os contidos nos Estudos de Impactos Ambientais e respectivos Relatórios (EIA/RIMAs) e em bases de dados da CPRH, referentes aos empreendimentos de significativo impacto ambiental que passaram pelo processo de licenciamento ambiental no período de 2001 a 2011 (até o mês de junho);
- Entrevistas não estruturadas com diretores e analistas ambientais da CPRH;
- Aplicação da ferramenta de auditoria: Análise SWOT; (Apêndice B);

- Visitas *in loco* em 20 aterros sanitários e três lixões situados nos municípios do Estado. Nestas visitas foram avaliados aspectos técnicos e conformidades com a norma NBR 13.896/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como produzida documentação fotográfica. As visitas foram acompanhadas por representantes da CPRH, representantes dos municípios e foram registradas em Termos de Vistorias Técnicas (fls.114 a 165). Os aterros escolhidos para visita foram os que estão listados no Plano Estadual de Resíduos Sólidos. No Apêndice A encontra-se toda documentação fotográfica da visita aos aterros e lixões. O quadro a seguir enumera os aterros sanitários e lixões visitados nos trabalhos de auditoria:

Quadro 1 – Aterros sanitários e lixões visitados

Município	Tipo de destinação final	Data das vistorias realizadas
Gravatá	Aterro sanitário	19/11/2012
		27/12/2012
Caruaru	Aterro sanitário	19/11/2012
		27/12/2012
Garanhuns	Aterro sanitário	20/11/2012
Igarassu	CTR – Igarassu	26/11/2012
Jaboatão dos Guararapes	Aterro Sanitário – CTR Candeias	21/11/2012
Rio Formoso	Aterro sanitário	22/11/2012
Tamandaré	Lixão	22/11/2012
Barreiros	Lixão	22/11/2012
Altinho	Aterro sanitário	26/02/2013
Lajedo	Aterro sanitário	26/02/2013
Iati	Aterro sanitário	27/02/2013
Belo Jardim	Aterro sanitário	27/02/2013
Pesqueira	Aterro sanitário	28/02/2013
Santa Cruz do Capibaribe	Aterro sanitário	28/02/2013
Sairé	Aterro sanitário	01/03/2013
Petrolina – Raso da Catarina	Aterro sanitário (Remediação)	04/03/2013
Petrolina – Novo CTR	Aterro sanitário (em implantação)	04/03/2013
Salgueiro	Aterro sanitário	05/03/2013
Floresta	Lixão	05/03/2013
Petrolândia	Aterro sanitário	06/03/2013
Ibimirim	Aterro sanitário	06/03/2013
Arcoverde	Aterro sanitário	08/03/2013
Escada	Aterro Sanitário	11/03/2013

Fonte: Equipe de auditoria

CAPÍTULO 2 - VISÃO GERAL DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1. Relevância do tema

O crescimento urbano e industrial, que se dá nas grandes cidades brasileiras, vem acompanhado de desigualdades no acesso aos itens básicos necessários à população, tais como o saneamento, que engloba o abastecimento d´água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através de sua NBR nº 100004:2004, e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), através de sua Resolução nº 005/1993, definem resíduos sólidos como:

> "Resíduos nos estados sólido e semissólido que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola e de serviços de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível."

A destinação final dos resíduos sólidos traduz-se num fator de grande importância na proteção ao meio ambiente e na prevenção de doenças advindas da má destinação dos resíduos urbanos, tais como leptospirose, dengue, moléstia diarréica, salmonelose, hepatite e outras.

Segundo dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco, a taxa de geração per capita média de resíduos sólidos para o Estado foi de 1,05 kg/hab.dia, para uma tipologia de solo comercial, de prestação de serviços e residencial, resultando em uma produção total estimada, para o ano de 2012, em torno de quatro milhões de toneladas de resíduos sólidos. Até o ano de 2032, horizonte trabalhado neste mesmo Plano, o estado terá uma produção anual da ordem de 4,3 milhões de resíduos, representando um crescimento na produção total de quase 10%.

Esta perspectiva de crescimento na produção de resíduos sólidos demanda a necessidade de um esforço maior por parte das administrações municipais no sentido de viabilizar a elaboração e implantação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tal como preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que foi instituída pela Lei federal nº 12.305/2010.

2.2. Histórico

2.2.1 A Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, dispôs os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Esta lei estabeleceu o prazo máximo de dois anos para elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, bem como o prazo de quatro anos para a implantação total destes planos. Estes prazos começaram a contar a partir do momento em que a Lei entrou em vigor, ou seja, dois de agosto de 2010. O prazo para elaboração dos planos estaduais e municipais venceu, portanto, em dois de agosto de 2012 e para a implantação destes planos vencerá em dois de agosto de 2014.

No Estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos foi concluído em julho de 2012. De acordo com dados do Mapa Estadual de Resíduos Sólidos concluído no ano de 2011, apenas 64 dos 184 municípios do Estado possuíam Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) concluídos, bem como apenas 18 municípios com aterros sanitários licenciados.

2.3. Legislação

A presente auditoria regulou-se basicamente pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Consórcios Públicos;
- Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual nº 11.899/00. Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata o artigo 2.º, da Lei n.º 10.489, de 2 de outubro de 1990, considerando aspectos socioambientais, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.206/02. Ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos do art. 2.º, da Lei n.º 10.489, de 2 de outubro de 1990, com a redação da Lei n.º 11.899, de 21 de dezembro de 2000, relativamente aos aspectos socioambientais;
- Lei Estadual nº 12.432/03. Ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos do art. 2.º, da Lei n.º 10.489, de 2 de outubro de 1990, coma redação da Lei n.º 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e da Lei n.º 12.206, de 20 de maio de 2002;

- Decreto Estadual nº 23.473/01. Regulamenta os critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos socioambientais de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei n° 10.489, de 2 de outubro de 1990, com a redação conferida pela Lei n° 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 25.574/03. Dispõe sobre a participação das unidades de conservação previstas no art. 2.º da Lei n.° 10.489, de 2 de outubro de 1990, com a redação da Lei n.° 12.206, de 20 de maio de 2002, na distribuição da parte do ICMS socioambiental que cabe aos Municípios;
- Decreto Estadual nº 26.030/03. Introduz modificações no Decreto n.º 23.473, de 10 de agosto de 2001, e alterações, que regulamenta os critérios de distribuição do ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos socioambientais;
- Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

2.4. Visão geral das ações da CPRH

A CPRH foi criada pela Lei Estadual nº 7.267, de 16 de dezembro de 1976, com o nome de Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos, na forma de uma Sociedade de Economia Mista vinculada à antiga Secretaria do Saneamento, Habitação e Obras.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 11.516, de 31 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 20.586/98, ampliou a missão e as atribuições da CPRH, possibilitando a reestruturação do órgão, que passou a ser denominado de Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, mantendo-se a mesma sigla, já consolidada. Em 2003, a Lei Complementar Estadual nº 49 modificou a nomenclatura mais uma vez e definiu a nova Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, como uma Autarquia Estadual.

Finalmente, em 15 de dezembro de 2009, a CPRH passa a se chamar Agência Estadual de Meio Ambiente, com base na Lei Estadual nº 13.968, que transfere a execução das políticas estaduais de recursos hídricos para a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos. A responsabilidade da Agência quanto ao licenciamento e à fiscalização de atividades relacionadas à preservação das riquezas hidrográficas do Estado, no entanto, fica mantida.

De acordo com a Lei Estadual nº 12.916/2005, a CPRH é o órgão responsável pela execução da política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, atuando como órgão ambiental de proteção, conservação e pesquisa aplicada às atividades do controle ambiental, para o aproveitamento dos recursos naturais do Estado. Mais recentemente, com a Lei Estadual nº 14.249/2010, o papel da CPRH em defesa do desenvolvimento sustentável mediante racionalização do uso dos recursos ambientais, preservação e recuperação, bem como controle da poluição, foi reforçado. Nesse sentido, sua ação efetiva-se através do licenciamento, da fiscalização e do monitoramento ambiental, bem como através de ações pró-ativas de convencimento, negociação e administração de conflitos. As licenças concedidas pela Agência restringem-se a três tipos, quais sejam: a) licença prévia (LP), a ser requerida na etapa preliminar do planejamento da atividade (pré-requisito para as fases

seguintes); b) licença de instalação (LI), responsável por autorizar o início da implantação do empreendimento; c) licença de operação (LO), responsável por autorizar o início das atividades do empreendimento.

2.5. O ICMS socioambiental

O ICMS Socioambiental em Pernambuco foi instituído pela Lei n.º 11.899/00, que redefiniu os critérios de distribuição de parte dos recursos financeiros do ICMS que cabe aos municípios, de acordo com critérios que possibilitassem a melhoria das condições de saúde, educação, meio ambiente e aumento da Receita Tributária Própria, os chamados aspectos socioambientais.

Por meio das Leis nºs 11.899/00, 12.206/02 e 12.432/03 e os Decretos nºs 23.473/01, 25.574/03 e 26.030/03, foram estabelecidos critérios para o repasse dos recursos, sob os dois aspectos ambientais: unidade de conservação e aterro sanitário ou unidade de compostagem. De acordo com a legislação vigente, do ¼ do ICMS que o estado pode dispor segundo seus critérios (conforme reza o artigo 158 da Constituição), atualmente o ICMS Socioambiental corresponde a 8%, sendo os 17% complementares distribuídos com base na participação relativa de cada município.

O critério ambiental corresponde a 1% em relação às Unidades de Conservação existentes no município, considerando a área da Unidade de Conservação, a área do município, a categoria de manejo e o grau de conservação do ecossistema protegido, e 2% a serem distribuídos aos municípios que possuam sistemas de tratamento ou de destinação final de Resíduos Sólidos, mediante Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário, respectivamente.

A complementação do percentual, ou seja, os 5% restantes são divididos da seguinte forma: (i) 2% para Saúde, considerando-se a participação relativa do inverso do coeficiente da mortalidade infantil; (ii) 2% para Educação, considerando-se a participação relativa do número de alunos matriculados no ensino fundamental em escolas municipais, com base no resultado do censo escolar anual; e (iii) 1% para Receita Tributária Própria, considerando-se a sua participação relativa na arrecadação "per capita" de tributos municipais de todos os municípios do estado, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

2.6. Lógica das ações da CPRH quanto ao acompanhamento das ações de licenciamento e controle dos resíduos sólidos promovidos pelos municípios

Inicialmente, com o intuito de facilitar a compreensão acerca das ações relacionadas ao licenciamento e controle da gestão ambiental dos equipamentos públicos de destino final de resíduos sólidos, foi realizada uma contextualização destas dentro da estrutura de funcionamento da CPRH.

Para tanto buscamos identificar todos os componentes do sistema e os procedimentos relacionados ao licenciamento e a fiscalização dos aterros sanitários no âmbito do órgão estadual responsável por sua efetivação, conforme observado nos itens seguintes.

A prerrogativa do licenciamento e fiscalização ambiental desta natureza de atividade (disposição final dos resíduos sólidos – Anexo I da Resolução Conama nº 237/97) é inerente às competências legais atribuídas à CPRH, órgão de controle ambiental estadual, com fulcro na Resolução Conama nº 237/97 que cita:

> *Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:*
> *I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;*

A CPRH é o órgão competente para verificar quais municípios destinaram de forma adequada seus resíduos sólidos urbanos. De acordo com informações prestadas pela CPRH, o dia 31 de dezembro é prazo máximo para levantamento dos dados referentes aos aterros sanitários, que deverão compor uma planilha a ser encaminhada posteriormente à Diretoria de Benefícios Fiscais e Relações com os Municípios (DBRM), da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (Sefaz). Ainda de acordo com informações prestadas pela CPRH a SEFAZ/PE solicita estas informações à CPRH em meados do mês de abril do ano seguinte. A partir desse período a SEFAZ/PE inicia a contagem de pontos, observando os outros quesitos contemplados no ICMS Socioambiental e define os valores a serem repassados aos municípios no ano seguinte. Assim, a sistemática adotada é a de apuração no ano vigente, referente ao exercício anterior, para pagamento no próximo exercício. A título de exemplo, o ICMS socioambiental que está sendo repassado aos municípios no ano de 2013 foi calculado com base na situação fiscalizada pela CPRH no ano de 2011.

No anexo I do Decreto Estadual nº 23.473, de 10 de agosto de 2001, constam os critérios de pontuação para habilitação dos municípios, com unidades de compostagem e com aterros sanitários, conforme transcrito nos quadros a seguir:

Quadro 2 – Pontuação para habilitação dos Municípios – Unidade de Compostagem

Etapa	Pontuação
a) Projeto	
Licença prévia	2,0
Licença de instalação	3,0
b) Implantação	
Licença de operação	5,0
c) Operação regular*	10,0
Pontuação máxima obtida por unidade de compostagem	**20,0**

Fonte: Decreto Estadual nº 23.473, de 10 de agosto de 2001

Quadro 3 – Pontuação para habilitação dos Municípios – Aterros sanitários

Etapa	Pontuação
a) Projeto	
Licença prévia	3,0
Licença de instalação	7,0
b) Implantação	
Licença de operação	10,0
c) Operação regular*	40,0
d) Desativação do vazadouro (lixão)	20,0
Pontuação máxima obtida por aterro sanitário	**80,0**

Fonte: Decreto Estadual nº 23.473, de 10 de agosto de 2001

*Considera-se em operação regular o empreendimento detentor de licença de operação que não tenha contra si lavrado auto de infração, com multa, pela CPRH, no ano anterior ao da apuração.

2.7. Panorama atual sobre a situação dos sistemas de destinação final de resíduos sólidos nos municípios de Pernambuco

Com base nas visitas in loco realizadas nos 20 aterros sanitários e três lixões situados nos municípios do Estado, listadas no Quadro 1, foram constatadas diversas irregularidades na operação dos aterros sanitários do Estado. Estas visitas tiveram como objetivo ter um melhor conhecimento da atual situação dos municípios quanto à destinação final de resíduos sólidos. Os parâmetros técnicos verificados nas visitas foram alinhados com os preconizados pela norma NBR 13.896/1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Salienta-se que as informações coletadas nestas visitas não puderam ser confrontadas com os repasses do ICMS socioambiental atual, tendo em vista que, conforme já relatado no item 2.6 deste relatório, estas informações só servirão como base para apuração da pontuação do ICMS socioambiental no ano de 2013. Todavia, estabeleceu-se uma linha de base que servirá para os próximos monitoramentos advindos desta auditoria.

O quadro a seguir enumera os principais achados técnicos observados quando das visitas aos aterros. No apêndice deste trabalho consta a documentação fotográfica dessas visitas.

Quadro 4 – Principais achados observados nas visitas aos aterros sanitários

- Licenciamento vencido;
- Ausência de recobrimento das camadas de resíduos;
- Depósito de materiais indevidos nos aterros (carcaças de animais e outros materiais indevidos);
- Projetos desatualizados;
- Presença de catadores no local;
- Volume de resíduos depositados superior à capacidade de recepção de projeto dos aterros (diminuição da vida útil dos aterros);
- Não execução de triagem dos resíduos;
- Sobrecarga do sistema de tratamento de líquidos percolados;
- Falhas nos sistemas de drenagem de líquidos percolados e gases;
- Presença de animais no local.

Fonte: Equipe de auditoria

Relata-se aqui também a situação observada nos lixões visitados, que foram os de: Barreiros, Tamandaré e Floresta, ressaltando-se a situação mais grave observada neste último, onde se constatou um enorme depósito de restos de animais (caprinos) provenientes de um cortiço local, bem como a deposição de restos de animais (carcaças) provenientes de matadouro. Segundo informações do Secretário Municipal de Planejamento do município de Floresta, o Sr. Antônio Adelmo Nunes, que acompanhou a equipe de auditoria durante a visita e que assina o termo de vistoria (fls.124 a 126), este lixão se encontra em região situada acima do aqüífero que corre para os mananciais que abastecem o município. Salienta-se que curtumes utilizam metais pesados na produção de couros, tais como o cromo, que produzem graves danos à saúde das pessoas e ao meio ambiente. Não se sabe ao certo se este material depositado no lixão está contaminado com estes produtos, tampouco, com mais precisão, a real situação geológica do aqüífero; Todavia, dado ao potencial de gravidade dos danos que porventura podem advir desta situação, fazem-se necessárias medidas urgentes para sanar o caso. As fotos abaixo evidenciam a situação observada no lixão de Floresta, no dia 05/03/2013.

Figura 01: Lixão de Floresta: Depósito de restos de caprinos provenientes de curtume local

Figura 02: Lixão de Floresta: Depósito de restos de caprinos provenientes de curtume local

Figura 03: Lixão de Floresta: Depósito de restos de caprinos provenientes de curtume local	Figura 04: Lixão de Floresta: Depósito de restos de carcaças de animais provenientes de matadouro.

Fonte: Equipe de auditoria

2.8. Informações financeiras quanto aos repasses dos recursos do ICMS socioambiental aos municípios

Neste tópico buscou-se evidenciar a evolução dos repasses do ICMS socioambiental aos municípios do Estado. O gráfico a seguir evidencia a série histórica dos valores repassados aos municípios de Pernambuco no período de 2004 a outubro de 2012, no qual foi repassado o montante de R$ 231.331.799,54. No anexo único deste relatório encontra-se uma planilha com os repasses do ICMS socioambiental aos municípios no período de 2004 a 2012.

Gráfico 1 – Evolução dos repasses do ICMS socioambiental 2004 a outubro de 2012

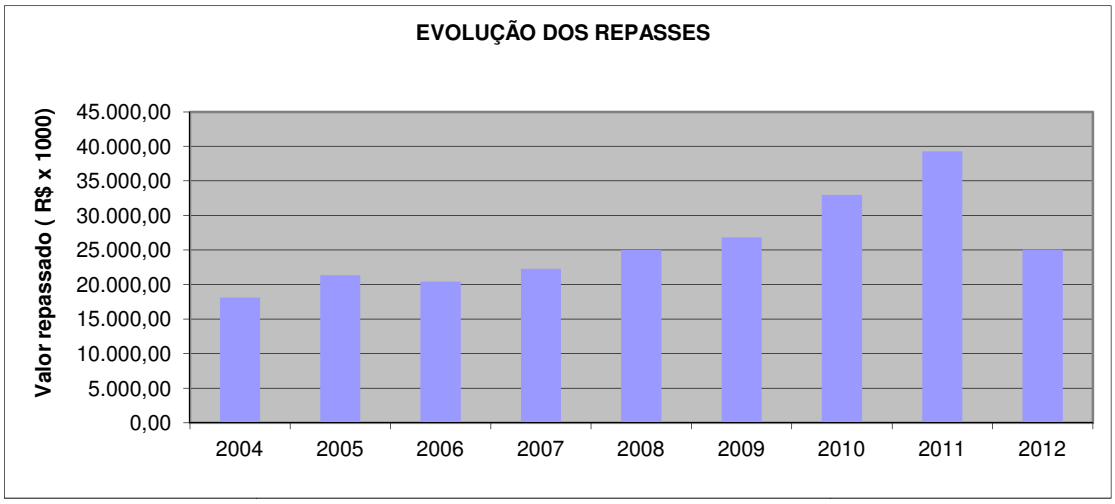

Fonte: Equipe de auditoria, com base nos dados fornecidos pela SEFAZ/PE

Com base no exposto, verifica-se um aumento gradual anual dos valores repassados aos municípios a titulo de ICMS socioambiental.

CAPÍTULO 3 – RESULTADOS DA AUDITORIA

A partir deste capítulo, inicia-se a descrição das falhas que foram identificadas ao longo do processo de auditoria, que vêm a comprometer a atuação da CPRH no que concerne à Gestão do licenciamento e controle dos resíduos sólidos promovidos pelos municípios. Inicialmente estão dispostos os achados de auditoria relacionados à atuação da CPRH no licenciamento de empreendimentos de aterros sanitários. Em seguida, trata-se da gestão da CPRH no monitoramento dos empreendimentos de aterros sanitários.

QUESTÃO 3.1: A atuação da CPRH no licenciamento de empreendimentos de aterros sanitários nos municípios do Estado de Pernambuco

Achado 3.1.1: A CPRH não atende em tempo hábil, de acordo com os parâmetros legais, os processos de licenciamento de aterros sanitários.

Em 07 de fevereiro de 2013, foi solicitado, através do ofício GEAP/RS/ nº. 10/2013, que a CPRH informasse qual foi o tempo médio para emissão de licenças (em dias), observado nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, bem como o quantitativo de processos atrasados. Em virtude do não atendimento em tempo hábil, por parte daquele órgão de controle ambiental, das informações requeridas, a solicitação foi reiterada em 19 de fevereiro de 2013, por meio do ofício GEAP/RS/ nº. 11/2013. Em 20 de fevereiro de 2013, quando foi protocolado o ofício CA. CPRH/DCFP nº. 016/2013, as informações solicitadas foram enviadas.

Segundo a resposta fornecida, houve um aumento do tempo médio para emissão de licenças (em dias) entre os anos de 2009 a 2012. O quadro a seguir evidencia essa evolução:

Quadro 5 – Tempo médio para emissão de licenças (em dias)

Ano	Média anual
2009	70
2010	117
2011	125
2012	132

Fonte: Equipe de auditoria, com base nos dados fornecidos pela CPRH

O dado mais recente nos informa que, em 2012, foram gastos, em média, 132 dias para emissão de licenças. Observa-se ainda, que, desde 2009, o tempo médio para emissão de licenças só tem aumentado. Os incrementos, por período, estão mostrados no quadro abaixo:

Quadro 6 – Incremento no tempo médio para emissão de licenças (em dias)

Período	Incremento
2009/2010	67,14 %
2010/2011	6,84 %
2011/2012	5,60 %

Fonte: Equipe de auditoria, com base nos dados fornecidos pela CPRH

O incremento total no tempo médio para emissão de licenças entre 2009 e 2012 atinge o valor de 88,57 %.

Por outro lado, a Lei Estadual n º 14.249 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, nos informa em seu artigo 17:

> Art. 17. A Agência terá um **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de protocolo de solicitação de licença ou autorização, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de elaboração de Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
>
> Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, exigência de esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento, outros documentos necessários à análise do processo ou quando da definição de realização de audiência pública Inicialmente cabe informar que as atribuições do Núcleo de Avaliação de Impactos Ambientais da CPRH estão definidas no Decreto Estadual nº. 32.514, de 23 de outubro de 2008, que aprova o Manual de Serviços da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências.

Ao compararmos o tempo médio gasto em 2012 para emissão de licenças, que foi de 132 dias, com a exigência legal, que estabelece um prazo máximo de 90 dias, é lícito afirmar que a CPRH não atende em tempo hábil, de acordo com os parâmetros legais, os processos de licenciamento de aterros sanitários.

Um das causas para este atraso na emissão de licenças poderia ser o aumento do quantitativo de processos de licenciamento. Todavia, analisando-se os dados fornecidos pela CPRH, observa-se que o número de processos de licenciamento não vem aumentando ao longo dos anos. A tabela abaixo, construída com base nas informações fornecidas em resposta ao Ofício GEAP/RS/nº. 10/2013, evidencia este fato.

Tabela 1 – Quantitativos de processos de licenciamento 2009 a 2012

Ano	Processos RSU	Total de Processos	% RSU
2009	127	7047	1,80%
2010	105	7734	1,36%
2011	119	7128	1,67%
2012	111	6932	1,60%

Fonte: Equipe de auditoria, com base nos dados fornecidos pela CPRH

O gráfico a seguir, baseado no quadro mostrado acima, nos indica que a quantidade dos processos para transporte, tratamento e disposição final de resíduos recepcionados pela CPRH, apresenta-se estável, entre 2009 e 2012:

Gráfico 2 – Evolução dos processos para transporte, tratamento e disposição final de resíduos

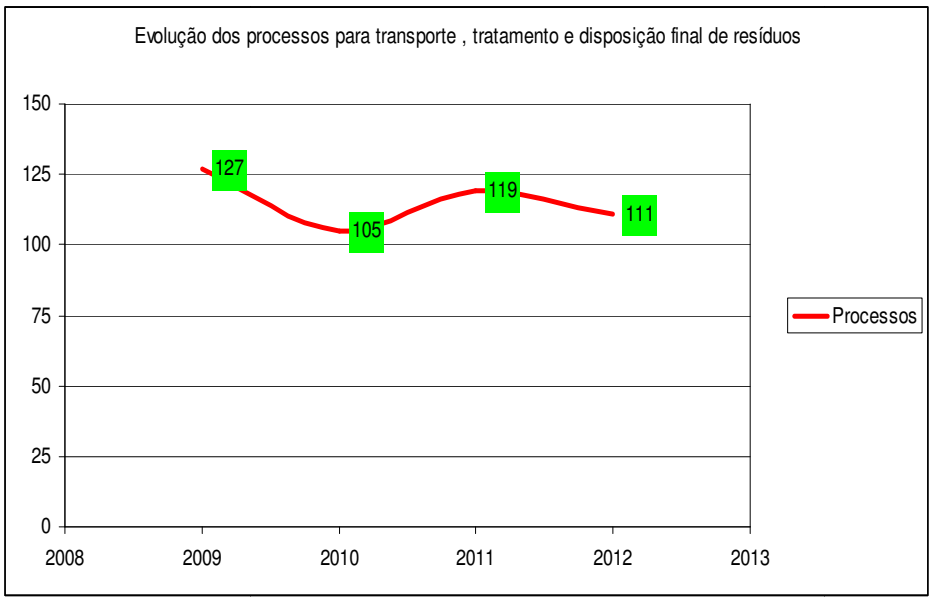

Fonte: Equipe de auditoria, com base nos dados fornecidos pela CPRH

O primeiro efeito que esta deficiência apresentada pela administração poderá provocar é o não cumprimento do prazo determinado pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em seu artigo 54, este dispositivo legal estabelece, que:

> A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Outro efeito que poderá ser observado, caso persista a insuficiência apontada, diz respeito à possibilidade de que a implantação de 32 novos equipamentos de destinação final

no Estado, consonante os prazos decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e previstos no Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, sofra atrasos.

Como forma de evitar que os possíveis efeitos indesejáveis possam se materializar, recomenda-se que a administração **dê maior celeridade à análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de aterros sanitários, de forma a atender a todas as competências previstas na Lei nº 12.305/2010.**

Achado 3.1.2: A estrutura de pessoal da CPRH é insuficiente para a demanda de análises dos processos de licenciamento de aterros sanitários;

Com base nas informações colhidas nas entrevistas realizadas juntos aos técnicos da CPRH, a estrutura de pessoal da CPRH é insuficiente para o atendimento às demandas atuais do licenciamento ambiental. Conforme resposta ao ofício GEAP RS nº 06/2012, quanto à estrutura de pessoal da CPRH dedicada à análise do licenciamento ambiental de empreendimentos de resíduos sólidos, foi enviada a seguinte resposta (Ofício CA. CPRH/DCFP nº 76/2012):

> Inicialmente cabe informar que as atribuições do Núcleo de Avaliação de Impactos ambientais da CPRH estão definidas no Decreto Estadual nº. 32.514, de 23 de outubro de 2008, que aprova o Manual de Serviços da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências.
>
> XIII – à Chefia do Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental: coordenar a execução das atividades relativas à avaliação de impacto ambiental com EIA e RIMA, para fins de licenciamento;
>
> A estrutura proposta para o NAIA[3] é de um Chefe do Núcleo, atualmente ocupada pelo Analista Ambiental Paulo Camaroti, nomeado no concurso público realizado pela CPRH em 2008. Quanto ao corpo técnico do NAIA está previsto o quantitativo de 12 (doze) Analistas Ambiental, com lotação fixa no NAIA, com formação multidisciplinar, a ser composta por Engenheiro Civil, Biólogo, Sociólogo, Engenheiro Químico, Engenheiro Florestal, Arquiteto, Agrônomo, Engenheiro de Minas. Eventualmente está proposto que essa estrutura fixa do NAIA possa ainda incorporar, temporariamente, outros profissionais da CPRH, na condição de Grupo de Trabalho. Atualmente, assim como os demais setores da CPRH, também o NAIA sofreu com o pedido de exoneração de muitos dos seus técnicos, estando atualmente o seu efetivo fixo reduzido a 04 (quatro) técnicos, incluindo-se ai o próprio chefe do núcleo. Com a nomeação dos novos concursados, ocorrida em 12/12/2012, dever-se-á recompor a equipe original do NAIA*.

Conforme afirmado na resposta, o gestor aponta a redução do quadro a quatro técnicos, incluindo-se aí o próprio chefe do núcleo.

[3] NAIA: Núcleo de Análise de Impacto Ambiental

Conforme já abordado no item 3.1.1 deste relatório, a CPRH não vem atendendo em tempo hábil, de acordo com os parâmetros legais, os processos de licenciamento de aterros sanitários.

De acordo com informações prestadas em resposta ao Ofício GEAP/RS/nº 10/2013, existia, em 20 de fevereiro de 2013, um quantitativo de 4.494 processos de licenciamento na CPRH em atraso. O quadro a seguir, fornecido pela CPRH, evidencia o quantitativo de processos em atraso, por tipo:

Quadro 7 – Processos em atraso de licenciamento

TIPO	TOTAL
Licença de instalação	455
Licença prévia	429
Licença de operação	924
Autorização	251
Renovação da licença de operação	600
Renovação da licença de instalação	52
Recarimbamento de plantas –LI	13
Regularização do empreendimento	1063
Prorrogação de licença prévia	25
Licença simplificada	664
Renovação da licença simplificada	10
Consulta Prévia	8
TOTAL GERAL	**4494**

Fonte: Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Ainda segundo resposta a este mesmo ofício, foi fornecida a evolução do tempo médio para emissão de licenças (em dias) do ano de 2009 a 2012. O quadro a seguir mostra esta evolução:

Quadro 8 – Tempo médio para emissão de licenças (em dias)

Ano	Média anual
2009	70
2010	117
2011	125
2012	132

Fonte: Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Observa-se um percentual de 88,57% de acréscimo anual no tempo para emissão das licenças, desde o ano de 2009 a 2012.

Conforme também já relatado no item 3.1.1, de acordo com a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a CPRH possui um prazo de até

90 dias para deferir ou indeferir os pedidos de licença que são protocolados nesta agência, prazo este que não vem sendo atendido.

A redução do quadro de pessoal é um dos fatores que pode vir a contribuir para o atraso no licenciamento ambiental. De acordo com informações prestadas pela CPRH, a redução do quadro de pessoal se deve à grande evasão de técnicos que foram aprovados no último concurso realizado no ano de 2008. A redução do quadro de pessoal, frente ao grande número de análises de empreendimentos, leva à possibilidade de atraso nas emissões de licenças, descumprindo, assim, os prazos estabelecidos na legislação vigente.

De acordo com a proposta de regionalização da gestão de resíduos sólidos prevista no Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, há uma previsão de implantação de 32 novos equipamentos de destinação final no Estado até os prazos finais previstos na Política Nacional de Resíduos sólidos, sendo:

Quadro 9 – Projeção de implantação de aterros sanitários – Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PE

Tipo de equipamento	Quantidade
Aterros sanitários de pequeno porte individualizados	07
Aterros sanitários individuais mecanizados	05
Aterros sanitários de pequeno porte consorciados	02
Aterros sanitários consorciados	18
Total:	**32**

Fonte: Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco

Estes 32 novos empreendimentos se juntariam aos 22 aterros sanitários já existentes e atenderiam às demandas de destinação de resíduos sólidos em todos os municípios do Estado. Salienta-se que estes 22 aterros sanitários foram licenciados ao longo dos últimos 11 anos, perfazendo uma média de licenciamentos de 2 (dois) aterros por ano. Com esta produtividade, seriam necessários aproximadamente 16 anos para licenciamento de todos os novos projetos necessários ao atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A implantação destes 32 novos aterros sanitários, propostos pelo Governo Estadual, demandaria estudos específicos para cada unidade, uma vez que a solução apresentada reune, através de solução compartilhada, vários municípios de determinada região, fazendo com que cada aterro recepcione volumes acima de 20 toneladas diárias; Torna-se assim necessária a apresentação de EIA/RIMA para cada unidade. Para o atendimento em tempo hábil desta demanda, faze-se necessário haver uma estrutura suficiente de analistas ambientais.

Considerando os fatos acima, recomenda-se à CPRH que **redimensione o quadro técnico desta agência de forma a atender em tempo hábil às demandas de licenciamento de empreendimentos de aterros sanitários nos municípios do Estado de Pernambuco.**

QUESTÃO 3.2: A atuação da CPRH no monitoramento dos empreendimentos de aterros sanitários inerentes ao ICMS ecológico para os municípios do Estado de Pernambuco

Achado 3.2.1: A freqüência de fiscalização dos aterros sanitários não é suficiente para o acompanhamento adequado.

Em 07 de fevereiro de 2013, foram solicitados, através do ofício GEAP/RS/ nº. 10/2013, os relatórios de ocorrências de visitas aos aterros sanitários no Estado, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013. Essa solicitação foi reiterada pelos ofícios GEAP/RS/ nº. 11/2013 e GEAP/RS/ nº. 12/2013, de 19 de fevereiro de 2013 e 15 de março de 2013, respectivamente. No dia 26 de março de 2013, por meio do ofício CA. CPRH/DCFP nº. 030/2013, as informações solicitadas foram enviadas.

Foram fornecidos 89 (oitenta e nove) relatórios, havendo repetição de dois deles, vez que o **Rel. Visit. 01_12 (AS Escada) – RLO.doc** é igual ao **Rel. Visit. 39_11 (AS Escada) – RLO ajuste.doc** e refere-se ao Processo nº. 004902/2011, que trata da renovação da Licença de Operação do Aterro Sanitário de Escada e o **Relat. Vist 82_10 (CTR - PE) - complemento denúncia_01OUT enviado para Renato.doc** é igual ao **Relat. Vist 82_10 (CTR - PE) - complemento denúncia_01OUT.doc**. Assim, desconsideramos dois deles, restando o total de 87 (oitenta e sete) vistorias. O quadro abaixo nos fornece a quantidade de vistorias, para os anos de 2010, 2011 e 2012:

Quadro 10 – Quantidade de Vistorias (anual)

Ano	Vistorias
2010	32
2011	30
2012	25

Fonte: Equipe de auditoria, com base nos dados fornecidos pela CPRH

Através de uma análise pormenorizada dos relatórios, pudemos constatar que nem todas as 87 (oitenta e sete) vistorias realizadas tiveram como motivação a apuração dos critérios para concessão do ICMS Socioambiental. Em sete delas, as vistorias foram realizadas para atender demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em uma, o demandante foi o Poder Judiciário de Pernambuco, cabendo ao Governo do Estado de Pernambuco a solicitação para três vistorias e à Ouvidoria da CPRH a responsabilidade por duas vistorias. Outras visitas foram motivadas para vistoriar equipamentos diversos daqueles referentes à concessão do ICMS Socioambiental; 11 (onze) para a instalação/monitoramento de usinas beneficiamento de resíduos sólidos da construção civil, três para instalação/monitoramento de um Sistema de Captação, Queima e Geração Energética a partir do Biogás produzido no Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Candeias (CTR Candeias) e duas para instalação de equipamento para Tratamento de lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas. Desta forma, das 87 (oitenta e sete) vistorias realizadas,

a quantidade daquelas motivadas para a apuração dos critérios para concessão do ICMS Socioambiental atinge 58 (cinqüenta e oito).

Para estas 58 (cinqüenta e oito) vistorias, construímos a tabela abaixo, onde estão listados os municípios visitados e a quantidade de vistorias efetuada a cada ano:

Tabela 2 – Municípios em função da quantidade de vistorias efetuada a cada ano

MUNICÍPIO	2010	2011	2012	TOTAL
ALTINHO	2		1	3
ARARIPINA	1			1
ARCOVERDE	2	1	2	5
BELO JARDIM	1			1
CABO	1			1
CARUARU	1		1	2
ESCADA	2	2		4
FERNANDO DE NORONHA	1	1		2
GARANHUNS	1		1	2
GOIANA	1	1	1	3
GRAVATÁ	1			1
IATI	3			3
IBIMIRIM	1		1	2
IGARASSU	1	2	1	4
JABOATÃO DOS GUARARAPES (remediação)	2			2
JABOATÃO DOS GUARARAPES (CTR)	1	2	1	4
OROCÓ	1			1
PAULISTA (remediação)	1		1	2
PESQUEIRA		1		1
PETROLÂNDIA	1		1	2
PETROLINA (remediação)	1		1	2
PETROLINA (usina de compostagem)	1	1	1	3
RIO FORMOSO			1	1
SAIRÉ	1			1
SALGUEIRO	2			2
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1	2		3
TOTAL	**31**	**13**	**14**	**58**

Fonte: Equipe de auditoria com base nos dados fornecidos pela CPRH

Ainda na fase de planejamento desta auditoria, foi solicitado, no ofício GEAP RS nº. 326/2012, que a CPRH encaminhasse a esta Corte de Contas a metodologia de verificação do enquadramento dos municípios nos critérios estabelecidos para repartição do ICMS Socioambiental, inclusive a periodicidade de monitoramento aos aterros. Segue abaixo a resposta enviada:

> Periodicidade do Monitoramento – ... a periodicidade do monitoramento, com visitas aos equipamentos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, está **no mínimo de 02 (duas) visitas anuais e, em alguns casos onde mereçam uma maior atenção estas visitas são realizadas com maior freqüência.** Pretendemos com a nomeação dos novos concursados ocorrida em 12/12/2012, aumentarmos o efetivo de fiscais e analistas e, por conseqüência, fiscalizações mais freqüentes. Ainda, quanto ao monitoramento, além dos Relatórios de Monitoramento os quais são parte integrante das exigências das Licenças de Operação – LO e, cuja periodicidade é definida em função das características e localização de cada empreendimento, a CPRH também realiza contraprovas através de seu laboratório;

Um confronto entre a periodicidade explicitada na metodologia fornecida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e àquela encontrada através da análise dos relatórios de visitas, deixa claro que para nenhum dos aterros sanitários existentes no estado o *" ... **mínimo de 02 (duas) visitas anuais... "*** foi atingido **.** As cidades de Araripina, Belo Jardim, Gravatá, Iati, Sairé e Salgueiro, não foram visitadas nos últimos dois anos; em Fernando de Noronha, Pesqueira e Santa Cruz do Capibaribe, não foram identificadas visitas no exercício de 2012. Importante observar, ainda, que durante os últimos três anos não foram efetuadas vistorias aos municípios de Floresta e Lajedo, cujos aterros sanitários também estão citados no Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Uma provável causa para este desvio metodológico é o reduzido quadro de pessoal a serviço da administração, tema que está disposto no item 3.2.1 deste mesmo relatório.

O efeito imediato que pode ser provocado pela deficiência apontada, reside no fato de que os critérios de repasses do ICMS Socioambiental não estejam dentro dos parâmetros legais e normativos que regem este tema; A ausência do poder público em área tão relevante pode levar à degradação dos aterros existentes, com a conseqüente transformação desses equipamentos em lixões.

Para evitar que os efeitos adversos se realizem, **recomendamos que a CPRH cumpra a metodologia por ela mesma proposta, ou seja, realizar no mínimo duas visitas anuais aos aterros existentes, listados no Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco.**

Achado 3.2.2: A estrutura de pessoal da CPRH é insuficiente para o atingimento das metas estimadas de <u>monitoramento</u> dos aterros sanitários com vistas à concessão do ICMS ecológico nos municípios.

Com base nas informações colhidas nas entrevistas realizadas junto aos técnicos da CPRH, a estrutura de pessoal é insuficiente para o atendimento às demandas atuais de monitoramento dos aterros sanitários com vistas à distribuição do ICMS ecológico para os municípios. Conforme resposta ao ofício GEAP RS nº 02/2012 quanto ao número de técnicos dedicados à fiscalização de resíduos sólidos, foi enviada a seguinte resposta (Ofício CA. CPRH/DCFP nº 73/2012):

> Informar o número atual de técnicos disponíveis à CPRH dedicados à fiscalização de resíduos sólidos – Atualmente a Unidade de Controle de Empreendimentos e Atividades Comerciais e de Serviços – UCCS, possui uma equipe composta por 03

> (três) Analistas Ambiental, com formação em Engenharia Civil, mais 01 (um) Técnico Ambiental lotados na sede da CPRH em Recife. Eventualmente algumas demandas são atendidas pelos técnicos lotados nas Unidades Integradas de Gestão Ambiental – UIGA's, localizadas nos municípios de Nazaré da Mata, Ribeirão, Caruaru, Garanhuns, Araripina e Petrolina. Com a nomeação de 118 (cento e dezoito) novos cargos do concurso público realizado pela CPRH no ano de 2008, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado, na data de 12/12/2012, deveremos aumentar essa equipe, tanto na sede da CPRH, quanto nas UIGA's.

Conforme já exposto no item 3.2.1 deste relatório, a freqüência de fiscalização dos aterros sanitários não vem sendo suficiente para o acompanhamento adequado. De acordo com o levantamento do quantitativo de vistorias de fiscalização realizadas por município, com base nos relatórios de vistorias fornecidos (Ofício CA.CPRH/DCFP nº 30/2013), Tabela 2, constata-se que, com exceção do município de Iati, que recebeu três visitas no ano de 2010, os demais municípios receberam apenas uma ou duas visitas anuais e em alguns municípios, nenhuma visita foi realizada.

Ressalta-se que, no início da auditoria, conforme informações coletadas em entrevistas com os técnicos da CPRH, foi relatado que havia apenas um técnico responsável por este trabalho, o analista ambiental José Alberto Vianna. Foi informado também que, devido ao baixo valor das diárias para deslocamento, pagas pela CPRH, o monitoramento dos aterros estaria sendo realizado apenas nos municípios em que fosse possível a ida e retorno ao Recife no mesmo dia, sem a necessidade pernoite. Os aterros sanitários situados no interior do Estado estariam assim não sendo fiscalizados. Este fato foi comprovado posteriormente, quando das visitas da equipe de auditoria aos aterros sanitários, em que os representantes da CPRH, presentes nas visitas, foram analistas ambientais lotados nas Unidades Integradas de Gestão Ambiental (Uigas), que afirmaram, durante as vistorias, não ter conhecimento sobre o trabalho de fiscalização dos aterros sanitários.

Observa-se também que dos 59 relatórios de visitas aos aterros fornecidos no Ofício CA.CPRH/DCFP nº 30/2013, datado de 25/03/2013, 41 (69,49%) foram realizados e assinados unicamente pelo analista ambiental José Alberto Vianna, o que comprova a insuficiência do quadro técnico para os trabalhos de fiscalização dos aterros.

É bem verdade que não existem parâmetros científicos do que seja ideal para freqüência de fiscalização de aterros sanitários, todavia, conforme já relatado no item 3.2.1, a própria CPRH estabeleceu como parâmetro a realização de, no mínimo, duas visitas anuais, meta esta que não vem sendo cumprida nos últimos anos. Salienta-se também, que os empreendimentos de aterros sanitários necessitam de um acompanhamento mais freqüente, tendo em vista que, por questão de semanas, ou até dias, sem que haja o recobrimento adequado das camadas de resíduos sólidos e o monitoramento dos líquidos percolados onde ali são produzidos, podem vir a se tornar estruturas semelhantes aos lixões, com todas as suas conseqüências de danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A insuficiência de pessoal para fiscalização sistemática dos aterros sanitários leva a um acompanhamento inadequado da situação dos aterros e à possibilidade de se cometerem erros quanto à pontuação correta dos critérios que levam à distribuição dos recursos do ICMS

socioambiental aos municípios. A evasão de técnicos da CPRH nos últimos anos caracteriza-se como uma das causas para o problema.

Considerando os fatos acima, recomenda-se à CPRH **que redimensione o quadro técnico desta agência de forma a atender com maior freqüência às demandas de fiscalizações dos aterros sanitários dos municípios do Estado de Pernambuco, com vistas à pontuação adequada do ICMS socioambiental.**

Achado 3.2.3: Os critérios utilizados pela CPRH para monitoramento dos aterros sanitários não são formalizados em manuais (sistematizados)

Os critérios utilizados pela CPRH para monitoramento dos aterros licenciados não se encontram formalizados pela Agência, além de não existir qualquer padronização nos relatórios de vistoria e a ausência do registro de vistorias específicas com vistas à aferição da pontuação para identificação dos municípios com direito a parcela do ICMS socioambiental por possuírem destino final para resíduos sólidos adequados.

Estas fragilidades no processo de monitoramento dos aterros licenciados têm origem estrutural na Agência e permeiam todo o processo de elaboração da lista de pontuação para o ICMS Socioambiental, em sua parcela relativa aos destinos finais de resíduos sólidos.

Todos os relatórios são elaborados a partir de critérios não descritos, sob a responsabilidade apenas do técnico envolvido nas vistorias, ficando evidente a subjetividade nos relatórios que não guardam nenhuma padronização, nem referências com as Normas Técnicas existentes.

Quando questionada sobre a metodologia técnica para enquadramento dos municípios, respondeu a Agência:

> Esta metodologia está definida no Decreto Estadual nº 23.473, de 10 de agosto de 2001, que Regulamenta os critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos sócio-ambientais de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei n° 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação conferida pela Lei n° 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e dá outras providências e, na Lei Estadual nº 13.931, de 03 de dezembro de 2009, que introduz modificações na Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Observamos que a resposta apresentada pela CPRH aponta os critérios legais de enquadramento dos municípios no rol das Administrações com direito a recebimento do ICMS Socioambiental. No entanto, não apresenta relação com os critérios de enquadramento técnico presentes nas Normas que regulam a implantação e funcionamento dos aterros sanitários, a exemplo da NBR 13896 – *"Aterros de Resíduos Não Perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação"*. Assim, esta resposta nos indica que os critérios técnicos adotados por ocasião das vistorias se baseiam predominantemente na experiência profissional dos técnicos responsáveis pelas mesmas. Em entrevista com os referidos técnicos, nos foi

afirmado que não existe nenhum procedimento editado e que o mesmo utiliza apenas seus conhecimentos técnicos por ocasião de suas vistorias.

Este procedimento se opõe às premissas mínimas estabelecidas para o controle ambiental a ser exercido por qualquer entidade cuja atividade esteja relacionada à gestão.

Como possível e provável consequência, podemos relacionar o não apontamento, ainda que ocasional, da existência de algum impacto invisível inicialmente, mas que a partir de uma observação sistêmica possa ter repercussão sobre o ambiente local.

Ao analisarmos os relatórios de vistoria apresentados, destacamos o de nº 60/2010 que versa sobre o monitoramento do processo de recuperação do aterro sanitário de São José da Coroa Grande, onde o Técnico da CPRH responsável pelo relatório em momento algum descreve a recepção ou mesmo a análise de qualquer dos ensaios relativos ao acompanhamento do equipamento público, apesar daquela vistoria ter sido a única realizada no ano sobre o aterro. Demonstração cabal da ineficiência do documento editado para aferir a qualidade de funcionamento do referido aterro, seguem desta forma boa parte dos relatórios enviados em meio magnético através do Ofício CA.CPRH/DCFP nº 30/2013, datado de 25 de março de 2013.

A inexistência de procedimentos adequados atribui aos documentos que advém das vistorias um caráter subjetivo, reprovável para administração pública, que deve primar pela transparência e objetividade em suas ações. Igualmente, a inexistência de documentos adequados ao acompanhamento das vistorias não assegura a inexistência de possíveis impactos invisíveis, mas que não tenham sido analisados em detrimento da observação de outros aspectos visíveis de funcionamento do próprio aterro.

Tal subjetividade interfere significativamente na aferição da pontuação a ser aplicada aos municípios, uma vez que as informações contidas nos relatórios não apresentam segurança quanto à inexistência de impactos não monitorados e mesmo à eficiência do funcionamento do aterro.

Assim, é recomendável que a Agência **instrumentalize a atividade de vistoria de seus técnicos com procedimentos editados, de forma a garantir uma análise mais ampla e que possa agregar observações quanto funcionamento do equipamento (aterro sanitário).**

Tais instrumentos são usuais no conjunto de atividades de fiscalização e devem abordar sistemicamente o funcionamento de todas as unidades que compõem um aterro sanitário, analisando as drenagens de gases, líquidos percolados e de superfície, a estabilidade do maciço e das vias de acesso às frentes de serviço, a contaminação do subsolo, o descumprimento às normas de acesso às instalações, o funcionamento das estações de tratamento e o estado geral das mesmas, bem como a presença de animais e a garantia do recobrimento diário.

Achado 3.2.4: O monitoramento realizado pela CPRH dos aterros sanitários, com vistas ao enquadramento no ICMS socioambiental, não é compatível com as normas técnicas, legislação e boas práticas;

Observamos a partir das vistorias realizadas, da documentação coletada e das entrevistas realizadas que a CPRH não realiza com regularidade a atividade de monitoramento dos equipamentos de destino final, principalmente as unidades que se encontram no sertão pernambucano.

Igualmente, como citado no item 3.2.3, a ausência de uma metodologia editada não garante a observação de todos os critérios da Norma Técnica de monitoramento quanto ao funcionamento de um aterro sanitário.

Ainda, a legislação não dispõe de mecanismos de controle que assegurem a confirmação das informações contidas na planilha repassada pela CPRH para Secretaria da Fazenda, não permitindo assim ajustes no processo de liberação dos recursos depois de emitida a planilha pela CPRH.

Quanto à sua atividade de monitoramento e em resposta aos Ofícios GEAP/RS nº. 02/2012 e TC/CCE/GEAP nº. 326/2012, com questionamentos, respondeu a CPRH através de correspondência datada de 13 de dezembro de 2012:

> No entanto, **a periodicidade do monitoramento, com visitas aos equipamentos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, está no mínimo de 02 (duas) visitas anuais e, em alguns casos onde mereçam uma maior atenção estas visitas são realizadas com maior freqüência.** (grifo nosso)

A Afirmativa acima, contida na correspondência da CPRH, não condiz com outra correspondência enviada pela Agência (CA.CPRH/DCFP nº 30/2013), anexa a qual estão contidos todos os relatórios de acompanhamento das vistorias realizadas, a partir do qual extraímos a tabela 2 deste relatório.

Observado que a metodologia utilizada pela Legislação para distribuição da parcela do ICMS relativa ao destino final adequado repercute apenas no segundo ano seguinte às vistorias, sendo enviada a planilha de enquadramento pela CPRH para a Secretaria da Fazenda em meados de abril do ano seguinte, tem-se que as vistorias realizadas em 2010 nortearam o enquadramento para recebimento em 2012.

Assim sendo, os municípios que recepcionaram resíduos e estão enquadrados na Legislação, recebendo esta parcela em 2012, deveriam ter recebido ao menos duas vistorias em 2010. No entanto, os municípios de Pesqueira e Lajedo não receberam quaisquer vistorias em 2010 e ainda assim foram contemplados na relação de municípios que receberam parcelas do ICMS socioambiental relativo à disposição final de resíduos sólidos adequados.

O município de Arcoverde recebeu apenas uma vistoria em 2010, para a qual foi emitido relatório recomendando a cassação do licenciamento, como descreve o Técnico da CPRH, José Alberto Ribeiro Viana – Mat. 279625.2, em seu relatório:

> Diante do exposto sou favorável ao cancelamento da Licença de Operação n.º 03.10.06.025686-7 do Aterro Sanitário do município de Arcoverde, por descumprimento dos itens 1 e 11 das exigências desta LO. A LO foi expedida em 11/06/2010 com validade até 12/06/2011. **O município deverá ser descredenciado da pontuação relativa ao ICMS socioambiental.** (grifo nosso)"

Ainda assim, o município de Arcoverde recebeu parcela do ICMS em 2012. Assim, observa-se que a inclusão do município de Arcoverde na relação enviada para Secretaria da Fazenda vai de encontro ao parecer presente no único relatório de vistoria apresentado no ano anterior, não se encontrando motivação alguma para este fato.

A auditoria também encontrou discrepâncias entre a fiscalização e os repasses do ICMS nos municípios de Petrolândia e de Salgueiro. Conforme já descrito anteriormente, quanto à lógica de pontuação dos municípios, os valores que foram repassados em 2012 se referem à situação fiscalizada pela CPRH no ano de 2010. Na resposta ao Ofício GEAP/RS/ nº 10/2013, foram encaminhados pela CPRH, no Ofício CA.CPRH/DCFP nº 016/2013, a quantidade de licenças, por tipologia, desde o ano de 2009 ao ano de 2013 (fls.63 a 94). Estes dados foram colhidos do sistema de informação da CPRH, Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (Silia). O quadro a seguir, construído com as informações fornecidas, evidencia a quantidade de licenças emitidas referentes ao transporte, tratamento e disposição de resíduos, nas regiões de desenvolvimento RD01 e RD04, do ano de 2009 a 2013.

Quadro 11 – Quantidade de licenças de transporte, tratamento e disposição de resíduos – RD01 e RD04

ANO	RD01	RD04
2009	0	0
2010	0	0
2011	0	1
2012	1	1
2013	0	0

Fonte: Equipe de auditoria, com base nos dados fornecidos pela CPRH

As regiões de desenvolvimento RD 01 e RD 04 englobam os seguintes municípios descritos no quadro a seguir:

Quadro 12 – Municípios por região de desenvolvimento – RD 01 e RD 04

RD	Região	Municípios abrangidos
RD 01	Sertão de Itaparica	Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, **Petrolândia** e Tacaratu
RD 04	Sertão Central	Cedro, Mirandiba, Parnamirim, **Salgueiro**, São João do Belmonte, Serrita, Terra Nova e Verdejantes

Fonte: Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Analisando-se os dados acima, subentende-se que o município de Petrolândia não teve nenhuma licença aprovada dos anos de 2009 a 2011, bem como o município de Salgueiro não teve nenhuma licença aprovada nos anos de 2009 e 2010. Salienta-se que a validade da licença de operação de um aterro sanitário é de um ano. Portanto, os aterros sanitários porventura existentes nestes municípios, no ano de 2010, estariam sem licença de operação válida, quando da visita realizada pelos técnicos da CPRH para pontuação dos aterros.

Analisando-se os percentuais repassados aos municípios no ano de 2012, constata-se que os municípios de Salgueiro e Petrolândia foram contemplados com o ICMS socioambiental, com os respectivos percentuais de 0,0241% e 0,0312%. Conforme já descrito no item 2.6 deste relatório, no anexo I do Decreto Estadual nº 23.473/2001 estão definidos os critérios de pontuação para habilitação dos municípios, com unidades de compostagem e com aterros sanitários, sendo uma das exigências a operação regular do aterro, bem como a licença de operação vigente, dentre outras.

Portanto, se os aterros sanitários destes municípios não possuíam licença vigente no ano de 2010, estes não estariam habilitados a receber a parcela do ICMS socioambiental no ano de 2012, o que evidencia falhas na fiscalização da CPRH no que tange à pontuação dos municípios com relação à distribuição do ICMS socioambiental.

Salienta-se que o pagamento de cotas do ICMS socioambiental a municípios que não estavam devidamente habilitados gera um prejuízo para os demais que estavam em conformidade com os parâmetros exigidos pela lei, tendo em vista que o valor total é rateado por todos.

Não obstante o descompasso entre as afirmações contidas nas correspondências da CPRH, os relatórios de vistorias e os dados do sistema de informações da CPRH, a presença de um município na relação dos que tem em funcionamento um aterro sanitário exige uma atenção maior por parte da CPRH, fato que não se evidencia na série histórica das vistorias realizadas (vide tabela 2). O número de vistorias realizadas em 2011 e 2012 são significativamente inferiores às realizadas em 2010, que por sua vez são bem inferiores às afirmações da CPRH em suas correspondências. Na realidade, apontados 22 (vinte e dois) aterros em funcionamento ou instalados naquele ano de 2010, deveriam ter sido realizadas ao menos 44 (quarenta e quatro) vistorias; No entanto, em 2010, foram realizadas apenas 32 (trinta e duas).

A operacionalização dos aterros sanitários demanda constante atividade de monitoramento, sem a qual os desvios de funcionamento podem facilmente torná-los vazadouros a céu aberto.

Assim, recomenda-se à CPRH que **edite uma metodologia que norteie o processo de monitoramento do funcionamento dos aterros sanitários de forma contínua e presente, inclusive com a utilização de manuais editados de vistoria que assegurem conteúdo adequado, incorporando a recepção e observação dos ensaios e testes previstos nas Normas Técnicas e nos condicionantes das licenças de operação.**

CAPÍTULO 4 - MONITORAMENTO E INDICADORES DE DESEMPENHO

Em termos de monitoramento e indicadores, ressalta-se que a CPRH não dispõe de instrumentos de verificação de seu desempenho quanto aos procedimentos envolvidos no monitoramento dos sistemas de destinação final de resíduos sólidos dos municípios com vistas à distribuição do ICMS socioambiental.

A título de indicador de desempenho será proposta a implantação e mensuração do indicador descrito abaixo, tendo em vista a necessidade de aferição da freqüência de visitas de fiscalização aos sistemas de destinação final de resíduos sólidos dos municípios ao longo do ano.

Quadro 13 – Indicador de desempenho sugerido para monitoramento

Indicador	Periodicidade	Fórmula de cálculo
Média de visitas realizadas em aterros sanitários em operação, com fins de apuração dos critérios de distribuição do ICMS socioambiental	Anual	$\frac{\text{Total de visitas realizadas a aterros no ano}}{\text{Nº total de aterros em operação}}$

Fonte: Equipe de auditoria

CAPÍTULO 5 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

Por meio do Ofício TC/CCE N° 114/2013 datado de 17/05/2013, foi encaminhada a versão preliminar deste relatório ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Sr. Sérgio Xavier, solicitando o pronunciamento do gestor sobre os resultados da Gestão das Ações de Licenciamento e Controle dos Resíduos Sólidos Promovidos pelos Municípios. Em resposta final, o Sr. Sérgio Luis de Carvalho Xavier enviou os comentários acerca da avaliação realizada, por meio do Ofício DPR. Nº 0555/2013 protocolado neste TCE no dia 25/06/2013 (PETCE nº 46.155/2013) (fls.234 a 240).

A seguir estão expostas as análises dos comentários realizados pelo gestor, por item do relatório.

Quanto à maior celeridade na análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de aterros sanitários o gestor afirmou estar ciente da necessidade de atendimento às questões relativas à gestão de resíduos sólidos no Estado, alegando as dificuldades devido ao reduzido quadro de analistas da Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras (DCFP). O gestor citou a previsão de realização de oficina de trabalho nos dia s25 e 26 de junho com a finalidade de rever os fluxos de processos de licenciamentos, de modo a dar maior celeridade aos pareceres técnicos e vistorias.

Com referência ao redimensionamento do quadro técnico da CPRH, citou o gestor que no ano de 2008 foi realizado concurso público para a contratação de 300 técnicos, os quais foram nomeados a partir do mês de abril de 2009. Todavia, relata o gestor que, em virtude do aquecimento do mercado de trabalho, até o ano de 2011 já havia ocorrido uma evasão de cerca de 39% dos técnicos nomeados, bem como o desinteresse por parte de alguns, que sequer aceitaram a nomeação. Segundo o gestor, em dezembro de 2012 foram nomeados 118 servidores, remanescentes do concurso de 2008. Considerando a crescente demanda de processos, a CPRH está revisando os fluxos operacionais com a finalidade de otimizar processos, bem como informatizando procedimentos, com vistas a obter maior eficiência e produtividade.

Afirmou também o gestor que, estaria enviando parte da equipe técnica para uma capacitação em controle de aterros sanitários, patrocinada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), com previsão de realização no período de 17 a 21 de junho do ano corrente em São Paulo-SP.

Quanto ao redimensionamento do quadro técnico da agência com vistas a fortalecer as demandas de fiscalização dos aterros sanitários nos municípios do Estado, o gestor fez referência ao item que tratou do redimensionamento do quadro técnico da agência como um todo.

Fazendo referência à recomendação de instrumentalização da atividade de vistorias dos técnicos da CPRH,o gestor citou que, no ano de 1995 foram elaborados manuais de procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, bem como diretrizes para elaboração e análise de EIAs/RIMAS. Este trabalho teria sido realizado em parceria com a Agência de Cooperação Técnica do Governo Alemão (GTZ). Todavia, decorridos 18 anos de sua publicação, em função de novas legislações ambientais, federais, estaduais e municipais,

se faz necessária a atualização dos referidos manuais. Diante desta constatação, o gestor afirmou que a CPRH encaminhou para apreciação da Secretaria de Administração do Estado, termos de referência para contratação da Fundação Getúlio Vargas, a qual deverá rever todos os procedimentos de controle ambiental, bem como da estrutura organizacional da CPRH.

Por fim, quanto à recomendação que propôs a edição de metodologia que norteasse o processo de monitoramento do funcionamento dos aterros sanitários,o gestor fez referência à resposta dada no item 5, relatada no parágrafo anterior.

Os comentários elaborados pelo gestor, prestados os devidos esclarecimentos quanto às considerações presentes no relatório, não suscitam alterações no mesmo. Ficam mantidos, assim, os resultados da auditoria.

CAPÍTULO 6 - CONCLUSÃO

A auditoria objetivou avaliar a atuação da CPRH nas análises de projeto e monitoramento dos aterros sanitários para elaboração do relatório a ser encaminhado à Secretaria da Fazenda, indicando os municípios que apresentam destino final de resíduos sólidos adequado com vistas ao recebimento de parcela relativa ao ICMS Socioambiental.

Na realização desta Auditoria, foi necessário subdividir a análise em duas questões fundamentais, ambas com vista ao cumprimento dos critérios legais e regulamentares vigentes, bem como à boa e adequada técnica regulamentada em norma. A primeira das questões trata do cumprimento aos critérios legais estabelecidos para os processos de licenciamento dos aterros sanitários. A segunda questão analisou a adequabilidade do monitoramento do funcionamento regular dos aterros sanitários.

O primeiro achado de auditoria diz respeito ao não cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão do licenciamento dos equipamentos de destino final de resíduos sólidos. Ao confrontarmos os prazos estabelecidos em lei e os que vêm sendo cumpridos pela CPRH, observou-se que estes não vêm sendo cumpridos. O quadro reduzido de pessoal a serviço da administração, cuja defasagem foi evidente em nossas vistorias, foi a principal justificativa encontrada pelo Gestor. Para evitar que os efeitos adversos se realizem, recomendou-se à CPRH dar maior celeridade à análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de aterros sanitários, de forma a atender a todas as competências, previstas na Lei nº 12.305/2010.

Ainda quanto à primeira questão, uma segunda constatação é que a estrutura de pessoal da CPRH é insuficiente para o atingimento das metas estimadas de licenciamento dos aterros sanitários com vistas à concessão do ICMS ecológico nos municípios. Recomendou-se, assim, o redimensionamento do quadro técnico desta Agência, de forma a atender em tempo hábil às demandas de licenciamento de empreendimentos de aterros sanitários nos municípios do Estado de Pernambuco.

Na segunda questão de auditoria constatou-se que a freqüência de vistorias que vem sendo praticada é inadequada e que não garante o monitoramento adequado dos aterros sanitários. A insuficiência no monitoramento trará como maior consequência a desconformidade das unidades de aterro sanitário com a legislação em vigor. Além da intrínseca possibilidade da perda da funcionalidade das unidades de disposição final e consequentes danos ambientais significativos. Recomendou-se, assim, que a CPRH estabeleça e cumpra uma metodologia que priorize o número mínimo de duas visitas anuais aos aterros existentes, listados no Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco.

Outro achado de auditoria constatado, ainda com relação ao monitoramento, diz respeito à inexistência de um procedimento editado como instrumento para a atividade do analista ambiental por ocasião de sua vistoria. Observou-se que não existem critérios editados pela CPRH para monitoramento dos aterros licenciados, além de não existir qualquer padronização nos relatórios de vistoria nem o registro de vistorias específicas com vistas à aferição da pontuação para identificação dos municípios com direito à parcela do ICMS socioambiental por possuírem destino final para resíduos sólidos adequados.

Face às observações, recomendou-se à CPRH que instrumentalize a atividade de vistoria de seus técnicos com procedimentos editados, de forma a garantir uma análise mais ampla e que possa agregar observações quanto ao funcionamento do equipamento (aterro sanitário).

Os resultados esperados por esta auditoria remetem-se ao alcance de uma gestão pública eficaz, através das recomendações emitidas para uma melhor efetividade das ações relacionadas com a garantia da adequabilidade da disposição final dos resíduos sólidos. Por meio da atualização dos instrumentos disponíveis, da elaboração de procedimentos e da gestão de recursos humanos adequado ao volume das atividades atuais e com as perspectivas futuras.

Para isso, é importante que a Agência Ambiental Estadual realize mudanças e atualizações no processo de licenciamento e monitoramento das unidades de destino final de resíduos sólidos, de forma a atender às demandas que provém do Plano Estadual de resíduos Sólidos e da Política Nacional, cujos prazos limites se avizinham.

CAPÍTULO 7 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente Relatório de Auditoria ao Presidente da CPRH para apresentação de comentários sobre as análises proferidas, conforme artigo 3º da Resolução TC nº 008/2004. Segue, abaixo, o rol de recomendações constantes neste relatório.

Recomenda-se à CPRH:

1. Dar maior celeridade à análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de aterros sanitários, de forma a atender a todas as competências, previstas na Lei nº 12.305/2010;

2. Redimensionar o quadro técnico desta agência, de forma a atender em tempo hábil às demandas de licenciamento de empreendimentos de aterros sanitários nos municípios do Estado de Pernambuco;

3. Estabelecer programação de fiscalização anual, de forma a realizar, no mínimo, duas visitas anuais aos aterros existentes, listados no Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco;

4. Redimensionar o quadro técnico desta agência de forma a atender com maior freqüência às demandas de fiscalizações dos aterros sanitários dos municípios do Estado de Pernambuco, com vistas à pontuação adequada do ICMS socioambiental;

5. Instrumentalizar a atividade de vistoria de seus técnicos com procedimentos editados, de forma a garantir uma análise mais ampla e que possa agregar observações quanto ao funcionamento dos equipamentos de aterros sanitários;

6. Editar uma metodologia que norteie o processo de monitoramento do funcionamento dos aterros sanitários de forma continua e presente, inclusive com a utilização de manuais editados de vistoria que assegurem conteúdo adequado, incorporando a recepção e observação dos ensaios e testes previstos nas Normas Técnicas e nos condicionantes das Licenças de Operação.

Ainda:

Determina-se à Agência Estadual de Meio Ambiente:

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis com o

objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta avaliação.

Determina-se à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópias da decisão e do Relatório de Auditoria à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), ao Ministério Público de Pernambuco – Centro de Apoio Operacional (CAOP) - Defesa do Meio Ambiente e CAOP - Defesa da Cidadania e à Comissão Permanente de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa;
- Encaminhar cópia da decisão ao Departamento de Controle Estadual para subsidiar a elaboração do Relatório de prestação ou tomada de contas, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;
- Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

Recife, 22 de julho de 2013.

Flávio Vila Nova

Técnico de Inspeção Obras Públicas
Matrícula 0811 – NEG/GEDE

Hélio Codeceira Júnior

Técnico de Inspeção de Obras Públicas
Matrícula 0391 - GEAP

Julio Cesar Cavalcanti Alves

Técnico de Inspeção de Obras Públicas
Matrícula 0773 - GEAP

Visto e aprovado.

João Antônio Robalinho Ferraz

Técnico de Auditoria das Contas Públicas
(Gerente da GEAP)

Alfredo Cesar Montezuma Batista Belo

Inspetor de Obras Públicas
(Gerente da GEDE)

APÊNDICE – Fichas de Vistorias de aterros e lixões

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: ARCOVERDE**
Licenciamento em vigor: (x) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: 02/01/2014	
Data da vistoria: 08/03/2013	
Aspectos relevantes: Camada de resíduos a descoberto compatível com volume diário. Unidade de triagem não se encontra em funcionamento. Unidade atende aos municípios de Arcoverde e Buique.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Escritório e balança	Foto 2: Galpão para triagem, desativado
Foto3: Estação meteorológica	Foto 4: Tanque para líquidos percolados
Foto 5: Vista geral	Foto 6: Material descoberto

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: ALTINHO**
Licenciamento em vigor: (x) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: 26/01/2014	
Data da vistoria: 26/02/2013	
Aspectos relevantes: Aterro sob intervenção judicial. Observou-se grande quantidade de material sem recobrimento na célula do aterro.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Material de recobrimento inadequado	Foto 2: Grande quantidade de material sem recobrimento, animais e sacos plásticos invadindo a caatinga
Foto3: Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 4: Lagoa de decantação, evidenciando que o "chorume" não é produzido
Foto 5: Lagoa de decantação	Foto 6: Escritório da administração

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: IATI**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não ; Data de vencimento da última licença: / /2013 (Indisponível)	
Data da vistoria: 27/02/2013	
Aspectos relevantes: Observou-se grande quantidade de material sem recobrimento. Presença de catadores no local. Ausência de balança. Máquinas encontram-se quebradas.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 2: Grande quantidade de material sem recobrimento
Foto3: Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 4: Grande quantidade de material sem recobrimento
Foto 5: Carcaças provenientes do matadouro	Foto 6: Veículo imprestável ao uso

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: IBIMIRIM**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013 (Indisponível – Aterro em fase de licenciamento)	
Data da vistoria: 06/03/2013	
Aspectos relevantes: Aterro ainda não entrou em operação. Constatou-se a presença de um trator de esteira e uma pá carregadeira, ambos quebrados. Foi utilizada manta geotextil na execução da lagoa de estabilização e da célula do aterro. Escritório encontra-se com coberta e vidros de esquadrias danificados.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Lagoa de decantação, recoberta com manta. l	Foto 2: Máquina fora de operação
Foto3: Trator de esteira inoperante	Foto 4: Pneu desgastado, mesmo sem a entrada em operação do Aterro
Foto 5: Célula com manta impermeabilizante.	Foto 6: Galpão para triagem

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: PETROLÂNDIA**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013 Indisponível	
Data da vistoria: 06/03/2013	
Aspectos relevantes: Observou-se grande quantidade de material sem recobrimento. Aterro atende apenas o município de Petrolândia. Observou-se o depósito de carcaças de animais provenientes do matadouro local. Unidade de triagem e compostagem não se encontram em operação.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 2: Grande quantidade de material sem recobrimento
Foto3: Lagoa de decantação, sem a presença do “chorume”	Foto 4: Depósitos para os materiais provenientes da triagem, atualmente desativado
Foto 5: Carcaças de animais provenientes do matadouro local	Foto 6: Usina de Triagem, fora de operação

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: PETROLINA – RASO DA CATARINA**
Licenciamento em vigor: (x) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: 28/12/2013 – Autorização	
Data da vistoria: 04/03/2013	
Aspectos relevantes: Remediação de aterro sanitário. Recobrimento das camadas de resíduo sólido em conformidade. Unidade de compostagem, usina de reciclagem de resíduos da construção civil.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Tratamento de resíduos de construção civil	Foto 2: Blocos fabricados com resíduos de construção
Foto3: Lagoas de estabilização	Foto 4: Unidade de compostagem
Foto 5: Vista geral do aterro	Foto 6: Vista geral do aterro

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: PETROLINA – NOVO CTR**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013 (Aterro em fase de licenciamento)	
Data da vistoria: 04/03/2013	
Aspectos relevantes: Aterro em fase de implantação. Área cercada e guarita construída.	
Documentação fotográfica	
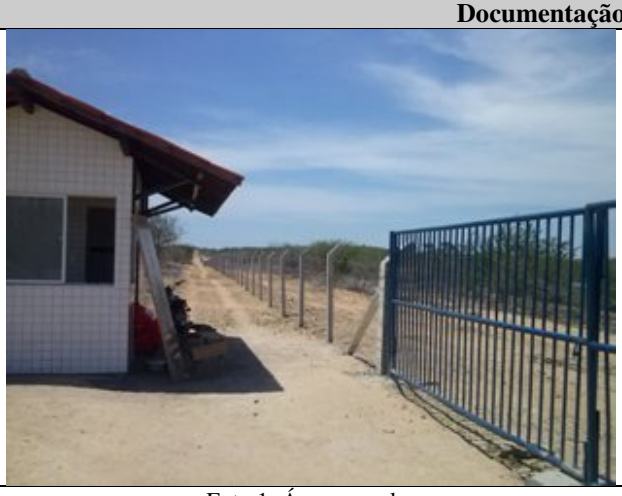	
Foto 1: Área cercada	Foto 2: Equipamentos
Foto3: Tubulação	Foto 4: Área cercada do aterro
Foto 5: Área onde será instalada uma das células	Foto 6: Portão de entrada

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: SAIRÉ**
Licenciamento em vigor: (x) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: 16/10/2013	
Data da vistoria: 01/03/2013	
Aspectos relevantes: O aterro possui: Unidade de triagem e compostagem. É operado por cooperativa de catadores. O aterro possui apenas uma célula, onde se faz o depósito e compactação manual diária. Periodicamente se utiliza um trator de esteira para compactação.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Galpão com material separado	Foto 2: Pátio de secagem.
Foto3: Material separado para reciclagem	Foto 4: Posto de triagem
Foto 5: Célula com material orgânico	Foto 6: Papelão separado, embalado e pronto para reciclagem

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: GARANHUNS**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim (X) Não; Data de vencimento da última licença: 22/05/2011	
Data da vistoria: 20/11/2012	
Aspectos relevantes:	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Placa de identificação	Foto 2: Vista geral do aterro
Foto3: Dreno de gás	Foto 4: Lagoa de decantação dos líquidos percolados
Foto 5: Resíduos de construção civil devidamente separados	Foto 6: Pneus devidamente separados

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: CARUARU**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim (X) Não; Data de vencimento da última licença: 23/02/2012	
Data das vistorias: 19/11/2012 e 27/12/2012	
Aspectos relevantes: Na primeira vistoria constatou-se grande quantidade de material descoberto. Na segunda vistoria constatou-se o recobrimento do material, todavia observou-se também extravasamento de líquidos percolados nos taludes do aterro.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: 19/11/2012 Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 2: 19/11/2012 Grande quantidade de material sem recobrimento
Foto3: 19/11/2012 Lagoa de decantação	Foto 4: 27/12/2012 Vista geral do aterro
Foto 5: 27/12/2012 Grande quantidade de “chorume” vazando pelos taludes	Foto 6: 27/12/2012 Grande quantidade de “chorume” vazando pelos taludes

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: GRAVATÁ**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim (x) Não; Data de vencimento da última licença: 11/03/2012	
Data das vistorias: 19/11/2012 e 27/12/2012	
Aspectos relevantes: Na primeira e segunda vistoria realizadas constatou-se grande quantidade de material depositado sem o recobrimento devido. Aterro funcionando com características de lixão.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: 19/11/2012 Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 2: 19/11/2012 Grande quantidade de material sem recobrimento
Foto3: 19/11/2012 Lagoa de estabilização	Foto 4: 27/12/2012 Grande quantidade de material sem recobrimento
Foto 5: 27/12/2012 Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 6: 27/12/2012 Persiste evidente a grande quantidade de material sem recobrimento

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: LAJEDO**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013 (Indisponível)	
Data da vistoria: 26/02/2013	
Aspectos relevantes: Material depositado compatível com volume diário de resíduos.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Vista geral, com destaque para os drenos de gás	Foto 2: Lagoa de decantação
Foto3: Drenagem de águas pluviais	Foto 4: Lagoas de estabilização
Foto 5: Vista geral, com talude em primeiro plano	Foto 6: Estação de bombeamento

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: SALGUEIRO**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013 (Indisponível)	
Data da vistoria: 05/03/2013	
Aspectos relevantes: Grande quantidade de material sem recobrimento diário. Observou-se o depósito de caixas vazias de explosivos em área interna do aterro. O material que está sendo utilizado para recobrimento das camadas possui grande quantidade de pedregulhos. Grande quantidade de pneus estocados em área separada das células, porém sem recobrimento. Observou-se combustão espontânea interna de gases na massa do aterro.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Grande quantidade de pneus estocados em área separada das células	Foto 2: Célula utilizada, apresentando grande quantidade de material sem recobrimento
Foto3: Lagoa de decantação	Foto 4: Material inadequado para recobrimento
Foto 5: Descarrego de material na célula	Foto 6: Caixas de explosivos vazias encontradas no aterro

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: BELO JARDIM**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim (x) Não; Data de vencimento da última licença: 03/06/2011	
Data da vistoria: 27/02/2013	
Aspectos relevantes: Grande quantidade de material sem recobrimento. Presença de animais dentro da área do aterro. Observou-se também o depósito de carcaças de animais mortos provenientes do matadouro local.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 2: Lagoa de estabilização
Foto3: Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 4: Carcaças de animais provenientes do matadouro local.
Foto 5: Prédio da administração	Foto 6: Grande quantidade de material sem recobrimento

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: PESQUEIRA**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim (x) Não; Data de vencimento da última licença: 28/05/2008	
Data da vistoria: 28/02/2013	
Aspectos relevantes: Unidade recebe resíduos dos municípios de: Pesqueira, Alagoinha, Poção e Sanharó. Observou-se grande volume de resíduos depositados a céu aberto, sem o devido recobrimento diário.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 2: Grande quantidade de material sem recobrimento
Foto3: Tanque de estabilização	Foto 4: Retroescavadeira inoperante
Foto 5: Grande quantidade de material sem recobrimento	Foto 6: Prédio da administração

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim (x) Não; Data de vencimento da última licença: 13/04/2012	
Data da vistoria: 28/02/2013	
Aspectos relevantes: Constatou-se grande quantidade de material (resíduos sólidos) depositada a céu aberto, sem nenhum recobrimento. Observou-se também que grande parte do volume dos resíduos é constituída de material industrial (restos de tecido). Registrou-se também a presença de catadores, inclusive criança, no local.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Prédio da administração	Foto 2: Resíduos industriais (restos de tecido).
Foto3: Lagoa de estabilização	Foto 4: Grande quantidade de material sem recobrimento
Foto 5: Grande quantidade de material sem recobrimento sendo a maior parte formada por resíduos industriais (restos de tecido).	Foto 6: Presença de catadores no local

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: CTR – CANDEIAS**
Licenciamento em vigor: (x) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013	
Data da vistoria: 21/11/2012	
Aspectos relevantes:	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Vista geral do aterro	Foto 2: Estação de tratamento de chorume
Foto3: Estação de tratamento de chorume	Foto 4: Taludes impermeabilizados
Foto 5: Tratamento de resíduos da construção civil	Foto 6: Vista geral do aterro

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: CTR IGARASSU**
Licenciamento em vigor: (x) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013	
Data da vistoria: 26/11/2012	
Aspectos relevantes:	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Galpão de resíduos industriais	Foto 2: Dreno de gases
Foto3: Resíduos em fase de recobrimento	Foto 4: Células impermeabilizadas
Foto 5: Talude impermeabilizado	Foto 6: Lagoas de estabilização

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: RIO FORMOSO**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013	
Data da vistoria: 22/11/2012	
Aspectos relevantes: Aterro em fase de remediação.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Ampliação do sistema de drenagem para gases e líquidos	Foto 2: Vista geral da unidade de separação e galpão para depósito de material reciclado separado
Foto3: Material sem recobrimento	Foto 4: Ampliação do sistema de drenagem para gases e líquidos
Foto 5: Jazida de material usado para recobrimento	Foto 6: Material sem recobrimento

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: ESCADA**
Licenciamento em vigor: (X) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: 05/01/2013 (Em fase de renovação)	
Data da vistoria: 11/02/2013	
Aspectos relevantes: O aterro atende aos municípios de: Escada, Chã Grande, Amaraji, Cortês, Primavera, Ribeirão e Barra de Guabiraba. É gerenciado pelo COMSUL. Na data da vistoria observou-se quantidade de resíduos sólidos compatível com produção diária. Constataram-se fissuras nos taludes. Dos três drenos de gases existentes, apenas dois estão em funcionamento. Observou-se que as lagoas de estabilização não apresentam vazão de líquidos percolados. Possibilidade de estar ocorrendo infiltração no solo ou acúmulo de bolsão na base do aterro.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Material sem recobrimento	Foto 2: Vala para adequação do sistema de drenagem
Foto3: Tanques de filtragem/decantação	Foto 4: Armazenamento de forma inadequada de pneus

Equipamento: Aterro sanitário	**Município: ESCADA**
Licenciamento em vigor: (X) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: 05/01/2013 (Em fase de renovação)	
Data da vistoria: 11/02/2013	
Foto 5: Galpão para triagem do material, inativo	Foto 6: Presença de fissuras no talude

Equipamento: Lixão	**Município: BARREIROS**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013	
Data da vistoria: 22/11/2012	
Aspectos relevantes: Material depositado a céu aberto. Presença de catadores no local.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Material a céu aberto e presença de animais	Foto 2: Material a céu aberto e presença de catadores
Foto3: Material a céu aberto em processo de combustão	Foto 4: Material a céu aberto em processo de combustão
Foto 5: Presença de catadores	Foto 6: Presença de catadores

Equipamento: Lixão	**Município: TAMANDARÉ**
Licenciamento em vigor: ( ) Sim ( ) Não; Data de vencimento da última licença: / /2013	
Data da vistoria: 22/11/2012	
Aspectos relevantes: Material depositado a céu aberto. Presença de catadores no local, inclusive crianças.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Material a céu aberto em processo de combustão	Foto 2: **Material a céu aberto em processo de combustão**
Foto3: Presença de catadores	Foto 4: Presença de catadores e animais, combustão de material a céu aberto
Foto 5: Combustão de material a céu aberto	Foto 6: Instalações de catadores

Equipamento: Lixão	**Município: FLORESTA**
Licenciamento em vigor: Não se aplica	
Data da vistoria: 05/03/2013	
Aspectos relevantes: Constatou-se o depósito de resíduos a céu aberto, destacando-se o grande volume de restos de animais (caprinos) provenientes do curtume local. Possibilidade de contaminação do solo e lençol freático por metais pesados. Observou-se também grande quantidade de carcaças de animais provenientes de matadouro. No local foram vistos catadores, inclusive crianças. Registrou-se também a existência de habitações dos catadores em área adjacente ao lixão.	
Documentação fotográfica	
Foto 1: Grande quantidade de material a céu aberto, em processo de combustão	Foto 2: Grande quantidade de material a céu aberto
Foto3: Grande volume de restos de animais (caprinos) provenientes do curtume local	Foto 4: Carcaças de animais provenientes de matadouro local
Foto 5: Grande volume de restos de animais (caprinos)	Foto 6: Grande volume de restos de animais (caprinos)

ANEXO – Repasses do ICMS socioambiental

GLOSSÁRIO

AIA - Avaliação de Impacto Ambiental. Instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão e por eles considerados.

Dano ambiental. Lesão resultante de acidente ou evento adverso, que altera o meio natural. Intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre.

Impacto ambiental. Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, diretamente, afetem: (I) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (II) as atividades sociais e econômicas; (III) a biota; (IV) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; (V) a qualidade dos recursos ambientais (Resolução Conama 01/86).

Indicador. São variáveis perfeitamente identificáveis, utilizadas para caracterizar (quantificar ou qualificar) os objetivos, metas ou resultados (ARRUDA, 2001).

Licença ambiental. Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Resolução Conama 237/97).

Licença de Instalação (LI). Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante.

Licença de Operação (LO). Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Licença Prévia (LP). Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecido os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Meio ambiente. Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (Lei 6.938 de 31.08.81 - Brasil). Tudo aquilo que cerca ou envolve os seres vivos e as coisas, incluindo o meio social-cultural e sua relação com os modelos de desenvolvimento adotados pelo homem (Glossário IBAMA, 2003).

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). O relatório de impacto ambiental é o documento que apresenta os resultados técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental.

Unidade de Conservação. Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei 9.985/2000, art. 2º., I).